



## Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 18 – 2019 - 15

- Estágios -

**EIXO PRIORITÁRIO: 5** – Investir no emprego

**OBJETIVO TEMÁTICO: 8** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1** - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1** – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 18** - Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Estágios

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigesimo dia após a data de abertura

## Índice

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Âmbito/Objetivos.....	3
3.	Ações elegíveis.....	3
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	4
5.	Beneficiário.....	4
6.	Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária.....	4
7.	Direitos e obrigações do beneficiário.....	5
8.	Duração da candidatura.....	7
9.	Calendário para apresentação de candidatura.....	7
10.	Número de candidaturas a apresentar.....	7
11.	Área geográfica.....	8
12.	Procedimento para apresentação da candidatura.....	8
13.	Documentação adicional.....	8
14.	Eficiência e Resultados.....	9
15.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	10
16.	Regras de elegibilidade das despesas.....	10
17.	Despesas elegíveis.....	10
18.	Regras de financiamento.....	11
19.	Processo de análise e decisão da candidatura.....	12
20.	Condições de alteração.....	13
21.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
22.	Divulgação dos resultados.....	14
23.	Outras disposições.....	14
24.	Ponto de contacto.....	15
25.	Anexo 1 – Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (cic) do Portugal 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro.....	16
26.	Anexo 2 - Fluxograma de Decisão.....	17

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 25.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>).

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro (Anexo 1), tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

## 2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos apoios que visam promover, de acordo com o previsto no CRESC Algarve 2020, a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, bem como a reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores atingidos pelo desemprego e com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho.

## 3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios para desempregados na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico, que visem o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de

trabalho, em diferentes setores de atividade, enquadrados nos seguintes diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A medida “Estágios Profissionais”, instituída pela Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril, republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho 9620/2017, de 2 de novembro, pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril, pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho e Despacho 3184/2019, de 22 de março. Nesta medida não são elegíveis as ações previstas no artigo 17.º da referida Portaria.

#### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente convite é de €7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil euros), para uma meta de apoio a 1.700 (mil e setecentos) participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

#### **5. Beneficiário**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regulamento Específico, pode aceder ao apoio o IEFP, I.P., entidade que assume perante a Autoridade de Gestão, a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

#### **6. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária**

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorrer a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

## 7. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;

b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;

c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 22.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 21 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **8. Duração da candidatura**

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

## **9. Calendário para apresentação de candidatura**

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

## **10. Número de candidaturas a apresentar**

O beneficiário deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 11. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

## 12. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 13. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado, por rúbrica e subrubrica de custos;

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documentos é 5MB.



## 14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	1.700
Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	60%
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$		X 100

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

## **15. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, previstas no n.º1 do artigo 5.º A do Regulamento Específico conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação..

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril e pela Deliberação n.º 2-H/2017, de 18 de julho, e pela Deliberação n.º 22/2018, de 2 de novembro, da CIC Portugal 2020, aplicando-se as tabelas definidas no Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho 9620/2017, de 2 de novembro, pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril, pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho e Despacho 3184/2019, de 22 de março, no que se refere à Medida “Estágios Profissionais”.

Não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro.

## **16. Regras de elegibilidade das despesas**

Na presente tipologia de operações são consideradas elegíveis as despesas realizadas nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

## **17. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe a alínea a) do artigo 26.º

do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3.

No âmbito da Medida “Estágios Profissionais”, não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua atual redação.

## 18. Regras de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEFP, IP, confere-lhe o direito a receber financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário, tem direito para cada candidatura aprovada a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEFP, IP, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

O financiamento concebido pela Autoridade de Gestão tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEFP, IP, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo. Por conseguinte, os pagamentos da Autoridade de Gestão ao IEFP, IP, são efetuados em função da atividade comprovada e validada pelo IEFP, IP, à data de referência do pedido de reembolso em causa.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, IP, submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

No caso de candidaturas plurianuais, beneficiário, fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira,

reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário, tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolsos, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pelo IEF, IP, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. Processo de análise e decisão da candidatura**

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta no Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## **21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>

## **22. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

## **23. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelos

Decretos-Lei n.ºs 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, e o Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho 9620/2017, de 2 de novembro, pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril, pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho e Despacho 3184/2019, de 22 de março que criam e regulam a comparticipação financeira da medida “Estágios Profissionais”.

## 24. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 25 de Agosto de 2019

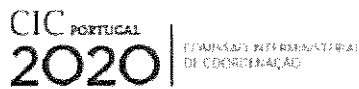
Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

## 25. Anexo 1 – Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro



COMISSÃO INTERMINISTERIAL  
DE COORDENAÇÃO



### Deliberação n.º 82 / 2015

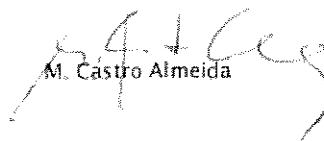
#### Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida



## 26. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

